SENTENÇA

Processo Físico nº: **3000023-89.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: **Justiça Pública** Réu: **JAIME ESPOLAU**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

Vistos.

JAIME ESPOLAU (R.G. 5143471), com dados qualificativos nos autos, foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, "caput", c.c. artigo 14, II, do Código Penal, porque no dia 29 de outubro de 2010, por volta de 14h30, em frente a uma chácara localizada na Alameda das Sibipirunas, 19, Quinta da Felicidade, em São Carlos, tentou matar, a tiros de arma de fogo, **Carlos Roberto Nascimento,** como comprovam os laudos de fls. 332 e 336.

Na data de hoje, submetido a julgamento do Tribunal do Júri, os Senhores Jurados, após afastarem a tese da negativa de autoria sustentada pelo Defensor, acolheram a da excludente da legítima defesa própria, absolvendo o acusado.

Atendendo a esta deliberação do Conselho de Sentença, ABSOLVO o réu JAIME ESPOLAU da imputação feita contra ele, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.

Dá-se a presente por publicada em plenário.

Registre-se e comunique-se.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do

Júri, aos 15 de abril de 2014, às 18h25.

ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA